

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. José Otávio Germano)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos pelos órgãos públicos municipais para utilização exclusiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos adquiridos pelos órgãos da administração pública municipal para uso nas atividades exclusivas.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal mediante prévio exame do atendimento às condições impostas, aí incluída a comprovação da necessidade de alocação do veículo.

Art. 3º É assegurada a manutenção e a utilização do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e o material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos de que trata este artigo.

Art. 4º É vedada a alienação do veículo adquirido com benefício fiscal antes de decorrido três anos da data de sua aquisição, sem o pagamento do imposto devido e dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São notoriamente conhecidas as agruras financeiras por que passa o Poder Público Municipal, o que lhe impede de bem executar suas função constitucional.

Transporte escolar para crianças carentes, policiamento pela Polícia Civil, manutenção de vias públicas e serviços de limpeza são exemplos de atividades permanentes que exigem recursos não disponíveis.

Ao abrir mão de parte de suas receitas tributárias, a União compensa o fato de não repartir a arrecadação de suas contribuições, resgatando princípios de justiça.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2006.

Deputado Federal José Otávio Germano